



SEGURO DE VIDA - FREEDOM CONDIÇÕES ESPECIAIS



1 - OBJETIVO DO SEGURO - Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado, ao companheiro (a) em união conjugal homoafetiva ou aos seus Beneficiários, na ocorrência de um dos eventos cobertos.

2 - GARANTIAS DO SEGURO - As garantias deste seguro são:

2.1 – GARANTIA BÁSICA (MORTE NATURAL OU ACIDENTAL) – é a garantia que prevê o pagamento de uma indenização ao companheiro (a) do Segurado ou aos seus beneficiários.

2.2 – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (MORTE ACIDENTAL) – É a garantia do pagamento de uma indenização adicional, limitada a 100% (cem por cento) da garantia Básica, ao companheiro (a) do Segurado ou aos seus beneficiários.

2.3 – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) - É a garantia do pagamento de uma indenização, ao próprio Segurado, de valor proporcional à garantia básica, limitada a 100% (cem por cento) desta, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou de um órgão, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, causada diretamente por um acidente pessoal coberto, calculada conforme tabela e condições que integram as Condições Gerais da Apólice.

2.4 - ASSISTÊNCIA FUNERAL CASAL - destinada ao Segurado e a um companheiro (a), é representada exclusivamente pelos serviços de velório e sepultamento, ocorridos em todo o território nacional, com reembolso de suas despesas em até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Somente serão aceitas via original de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços prestados, obrigatoriamente de forma discriminada.

2.4.1 Por opção da família do Segurado ou do companheiro (a), fica disponibilizado exclusivamente para esta garantia, um serviço de apoio em uma Central de Atendimento 24 horas, pelo telefone gratuito (DDG) 0800 77 11 115.

2.4.2 – Acionada a Central de Atendimento 24 horas, uma equipe especializada providenciará todo o sepultamento e velório, sem custos ou despesas, observado o limite de capital Segurado contratado.

2.4.3 Inclui-se entre as despesas com funeral, as havidas com traslado, limitado a 500 quilômetros da residência habitual do Segurado

2.4.4 FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS DESPESAS COM JAZIGOS E CARNEIROS.

3 - ACUMULAÇÃO DE RISCO

AS INDENIZAÇÕES POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE NÃO SE ACUMULAM. SE, DEPOIS DE PAGA UMA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, VERIFICAR-SE A MORTE DO SEGURADO EM CONSEQÜÊNCIA DO MESMO ACIDENTE, DA INDENIZAÇÃO POR MORTE DEVE SER DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA JÁ PAGA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

4 - VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

Os seguros individuais, cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento parcial ou total do prêmio, se aceitas pela Seguradora, terão início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia do protocolo da proposta na Seguradora;

5 - SUSPENSÃO DO SEGURO

Se após a data estabelecida para pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, o Seguro ficará automaticamente suspenso e acarretará a perda do direito à indenização na hipótese de sinistro ocorrido durante o período de suspensão, independentemente de notificação, interpelação ou de qualquer outra medida de constituição em mora do Segurado.



6 - CANCELAMENTO DO SEGURO

- a) Em qualquer caso, não será admitida a reabilitação do seguro individual, decorridos 90 (noventa) dias de atraso de qualquer pagamento de prêmio e o seguro estará automaticamente cancelado;
- b) com a morte ou Invalidez Permanente Total do Segurado;
- c) em caso de dolo, fraude, omissão ou culpa grave do Segurado, na contratação ou no decorrer da vigência deste seguro;
- d) por mútuo consentimento das partes contratantes.

7 – BENEFICIÁRIOS

É livre a indicação de beneficiários, devendo o Segurado fazê-lo por escrito e de próprio punho no cartão proposta.

Não havendo a indicação formal de beneficiário por escrito, os beneficiários ficam designados em conformidade com o previsto no Artigo 792 do Código Civil Brasileiro, equiparando-se o companheiro (a) em união conjugal homoafetiva ao cônjuge, para fins de indenização securitária:

7.1 Para um Segurado que viva em união conjugal homoafetiva estável, na ocorrência de um evento coberto pelas condições contratuais, a indenização será feita metade ao parceiro (a) e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Especificamente para fins deste seguro, é reconhecida a união conjugal homoafetiva estável.

7.2 A união conjugal homoafetiva estável poderá ser comprovada:

- Por decisão judicial transitada em julgado;
- Com o formal reconhecimento do parceiro por parte da Previdência Social como beneficiário(a);
- Pelo reconhecimento junto ao Ministério da Fazenda como dependente;
- Pela formal reconhecimento de união conjugal homoafetiva estável manifesta pelos interessados em escritura pública;
- Por declaração de união conjugal homoafetiva estável, firmada pelo parceiro, obrigatoriamente com a assinatura de duas testemunhas, qualificadas e com firma reconhecida, declarando a união estável e o prazo de duração.

7.3 Para um Segurado solteiro ou viúvo, que não viva em união conjugal estável homoafetiva, a indenização será integralmente destinada aos seus herdeiros.

7.4 Na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiárias as pessoas que provarem que a morte do Segurado as privou de meios necessários e indispensáveis à própria subsistência.

8 - VEDAÇÕES NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS.

ESPECIFICAMENTE PARA FINS DESTES SEGUROS, O SEGURADO CASADO OU QUE VIVA EM UNIÃO ESTÁVEL HETEROAFETIVA, NÃO PODERÁ DESIGNAR COMO BENEFICIÁRIOS PESSOAS COM QUEM MANTENHA RELAÇÃO HOMOAFETIVA, SENDO TAL INDICAÇÃO CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO.

9 - ATUALIZAÇÃO DE CAPITALS SEGURADOS, PRÊMIOS E AGRAVAÇÃO DE RISCO

Os capitais e custos serão atualizados monetariamente em cada aniversário de inclusão ao Seguro, com base na variação acumulada no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao que antecede o reajuste.

Havendo a extinção do índice mencionado, será utilizado aquele que o substitua.

9.1 Além da atualização monetária, o valor dos prêmios sofrerá acréscimos periódicos, em decorrência de mudanças sucessivas de faixa etária do Segurado e conseqüente aumento de risco, de acordo com a tabela de prêmios que integra a Apólice do presente Seguro.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes Condições Especiais alteram, no todo ou em parte, as cláusulas correspondentes nas Condições Gerais, que fazem parte integrante do contrato de seguros, permanecendo integras aquelas cláusulas não alteradas nestas Condições Especiais.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

11. - FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do Segurado, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais decorrentes deste contrato.



CAPITALIZAÇÃO - Regulamento

Você está recebendo a cessão do direito a participação de sorteio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR sobre o valor bruto, através do NÚMERO DA SORTE, conforme informado no seu Certificado de Seguro.

A American Life Companhia de Seguros é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S/A - SulaCap de CNPJ 03.558.096/0001-04, que teve suas notas técnicas aprovadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados S/A, conforme processo nº 15414.004254/2004-44 para o sorteio mensal.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, no caso do sorteio mensal no último sábado de cada mês, e para o sorteio semanal nos últimos quatro sábados do mês.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio	3 2 . 2 6 3	} Exemplo de combinação sorteada = 38.049
2º prêmio	3 4 . 5 7 8	
3º prêmio	8 9 . 0 7 0	
4º prêmio	5 1 . 9 4 4	
5º prêmio	4 4 . 3 7 9	

Não ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a última data de sorteio prevista no Título. A abrangência do sorteio será idêntica à da apólice.

A extração da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site da Caixa Econômica Federal, bem como em toda casa lotérica autorizada. O contemplado no sorteio será avisado através de carta, telefone ou e-mail. O Segurado só terá direito ao recebimento do prêmio do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do seguro.

O início da promoção será a partir do mês imediatamente seguinte ao início do Segurado na apólice, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o Segurado estiver pagando o respectivo prêmio do seguro.

A sociedade de capitalização é responsável pela fidedignidade das informações prestadas por meio do material de promoção e de comercialização de seus títulos.

Perante a SUSEP, qualquer evento ou material de divulgação relacionados à promoção comercial são de inteira responsabilidade da sociedade de capitalização, independentemente de sua participação na elaboração ou confecção dos mesmos.